

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PROJETO DE LEI nº 61/70

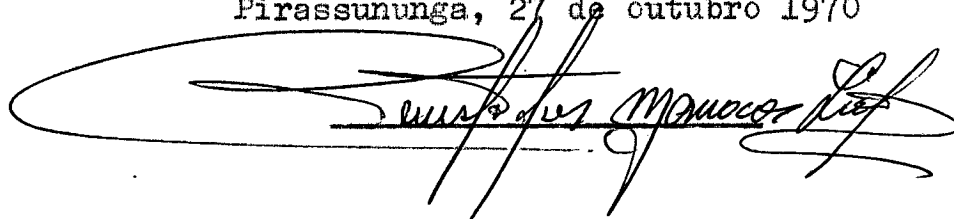
A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica fixado, para ser obedecido nos dias úteis, o seguinte horário de funcionamento de estabelecimentos bancários instalados nesta cidade: das oito às dezoito horas e das doze às dezesseis horas, para atendimento ao público.

Artº 2º)-Cada estabelecimento bancário fixará, de conformidade com as normas federais pertinentes, o horário de trabalho de seus funcionários, no que diz respeito à economia interna.

Artº-3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro 1970



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 10 de 1970


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 1970

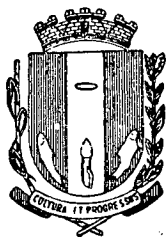

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 11 de 1970


Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER Nº

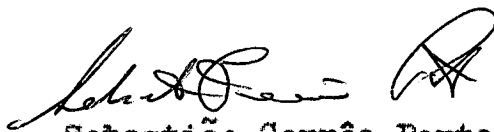
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 61/70, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa - fixar horário para o funcionamento de estabelecimentos bancários da cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1970.



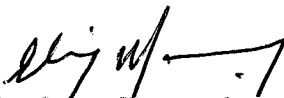
Francisco Domingos

Presidente

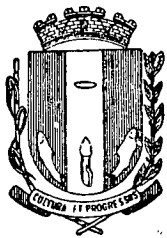


Sebastião Corrêa Porto

Relator



Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 

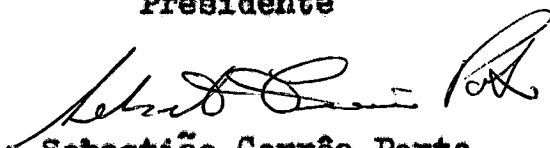
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 61/70, de autoria do vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa - fixar horário para o funcionamento de estabelecimentos bancários da cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1970.



Francisco Domingos
Presidente



Sebastião Corrêa Porto
Relator



Membro Nomeado